

INFORMATIVO NEGOCIAL 2019-20, nr.2

Anualmente, independentemente do cenário nacional, o Sindigás, em respeito aos trabalhadores (as) do setor de GLP, legitimamente representados por seus sindicatos representantes das categorias de Minérios e Rodoviários, através de suas Federações, tudo com amparo na legislação vigente, estabelece as negociações objetivando a celebração das competentes normas coletivas de trabalho.

Importante destacar que o setor tem história e tradição de honrar o pactuado.

Nesse ano de 2019, apesar de toda a conjuntura econômica e social do Brasil, de conhecimento de todos, após oito (8) dias de intensas negociações que se deram nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, foi possível chegar a um entendimento, no último dia **09/10/2019**, onde se recompôs o poder de compras dos empregados (as), com reposição de 100% da inflação do período, corrigiu-se, muito acima da inflação do período, os valores de cesta básica, cesta básica extra, e o vale refeição, além de estabelecermos pagamento de PR – Participação nos Resultados de 180% mais parcela fixa de R\$500,00, sem retirar direitos e conquistas importantes de nossas normas coletivas, que segundo estudos, desponta no mercado de trabalho sobre muitos outros segmentos em estabelecimento de benefícios e garantias, aonde promovemos pequenos ajustes redacionais em algumas cláusulas, algumas concedendo maiores benefícios ao trabalhadores (as).

Neste último dia **31 de outubro de 2019**, **98% da força de trabalho no Brasil, ou 16.660 empregados (as), tiveram acesso ao quanto negociado nacionalmente**, com seus vencimentos devidamente corrigidos e o recebimento da sua PR – Participação nos Resultados, de acordo com o quanto negociado, conforme consta do **AVISO DE ENCERRAMENTO NEGOCIAL** publicado em nosso site em <http://www.sindigas.org.br/cct/2019/A-V-I-S-O-D-E-E-N-C-E-R-R-A-M-E-N-T-O-D-A-S-N-E-G-O-C-I-A-C-O-E-S-2019.20.pdf>.

Apesar disso, fomos surpreendidos com a intransigência de três (3) sindicatos que buscaram desmerecer o quanto negociado para suas bases de representação, preterindo esses empregados (as) de terem, assim como os 98% dos empregados (as) do país, acesso ao quanto negociado, ver **INFORMATIVO NEGOCIAL 2019-20** publicado em nosso site em <http://www.sindigas.org.br/novosite/wp-content/uploads/2019/10/157-OFFICIO-INFORMATIVO-NEGOCIAL-2019.20.pdf>.

Assim, esperamos que em muito breve, essas Entidades Sindicais possam rever seus posicionamentos, pondo um fim no litígio que tramita no **TRIBUNAL DO TRABALHO**, somente em relação a três (3) sindicatos, dentre os cerca de oitenta e quatro (84) com os quais negociamos nacionalmente, dado que as empresas ficam **IMPEDIDAS** de efetuarem pagamentos do quanto negociado enquanto perdurarem os dissídios coletivos, e os empregados (as) que “optaram” por esse caminho, adicionalmente, podem ter seus dias e horários de ausência ao trabalho, descontados, ou seja, na contramão de seus demais colegas que tiveram suas rendas aumentadas em função do acordado.

Cordialmente,



BICHARA KOAIQUE NETO
Coordenador de Relações Trabalhistas do Sindigás